No passado dia 17 teve lugar, nas varas Criminais de Lisboa, a leitura do acórdão proferido no processo n.º 112/99, vulgarmente conhecido como processo UGT.

O tempo decorrido desde a data do início deste processo e a mediatização que lhe esteve sempre associada (os factos que lhe dão origem tornam-se conhecidos por denúncias feitas através da comunicação social), justificam que se estabeleça agora uma breve cronologia factual, envolvendo os antecedentes do processo e as suas etapas mais relevantes, na perspectiva da intervenção do Ministério Público.

1. Em finais de Outubro e início de Novembro do ano de 1990 a comunicação social noticiou amplamente uma polémica suscitada no interior da UGT a propósito do acordo de concertação social, no âmbito da qual um sindicalista lançava suspeitas de corrupção relativamente aos dirigentes daquela central sindical e denunciava a existência de irregularidades nos cursos de formação profissional pedindo a instauração de um inquérito pelo Ministério Público.

2. Perante a notícia de ocorrência de um crime com natureza pública, em 7 de Novembro de 1990 o Ministério Público, em cumprimento de imperativos constitucionais, estatutários e legais, determinou a instauração de inquérito para apuramento da existência de crime.

3. A Polícia Judiciária deu início ao inquérito, que seria registado no DIAP de Lisboa em 27 de Janeiro de 1990 (inquérito n.º 40 180/90.0TDLSB).

3.1 Já em 1992, no decurso do inquérito, o Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu-DAFSE enviou ao Ministério Público, para instauração de procedimento criminal, dois relatórios de auditorias entretanto feitas pela Inspecção-Geral de Finanças a acções de formação profissional desenvolvidas pela UGT durante os anos de 1988 e 1989.

3.2 Esses relatórios deram origem a um outro inquérito (inquérito n.º 3 144/92.0 TDLSB), o qual veio a ser incorporado no primeiro, verificada que foi a conexão entre os factos em investigação.

4. Em Março de 1993, face ao ritmo a que a investigação vinha sendo desenvolvida – entre Julho de 1992 e Março de 1993 não foi realizada qualquer diligência – o Ministério Público avocou o processo, mantendo a coadjuvação da Polícia Judiciária e recorrendo à intervenção de peritos de organismos oficiais.

5. Em Julho de 1995 foi deduzida acusação contra 36 arguidos, pela autoria e cumplicidade na prática de crimes de fraude na obtenção de subsídio.

5.1 Terminou, então, a fase processual sob direcção do Ministério Público.

O processo tinha mais de sessenta volumes e de duas centenas de apensos. A prova envolvia muitas centenas de depoimentos de testemunhas, de entre formandos, formadores e fornecedores de serviços; complexas perícias em matéria económico-financeira; abundante documentação administrativa e contabilística (milhares de documentos).

6. O Ministério Público cumpriu a sua missão constitucional e legal. Perante a notícia de um crime público, determinou a instauração de inquérito, tal como a lei lhe impunha.

7. Assim que depositado, o acórdão absolutório será analisado, com vista a uma tomada de posição.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2007

A Procuradora-Geral Distrital

Francisca Van Dunem